EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.

CNPJ/MF sob nº 17.164.435/0001-74 - NIRE 3130004066-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Data, Hora e Local: Em 30 de dezembro de 2022, às 09 horas, na sede da Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 1, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084. **Presença**: Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura desta ata e do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Convocação, Publicações e Instalação**: Tendo em vista o comparecimento das acionistas titulares da totalidade das ações de emissão da Companhia, restaram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, e a Assembleia foi devidamente instalada. **Composição da Mesa**: Por indicação das acionistas presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. João Andrade Rezende, que convidou o Sr. Rui Alexandre Dias Caetano para Secretário da Mesa. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; **(ii)** a alteração da redação do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos e sem nenhuma objeção, deliberou-se: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, atualmente integralizado em sua totalidade, em R$5.840.684,78 (cinco milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos), passando o capital social de R$118.711.421,54 (cento e dezoito milhões e setecentos e onze mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) para R$124.552.106,32 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos), mediante a emissão de 10.205.930 (dez milhões, duzentos e cinco mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$0,57228344533 por cada ação emitida, definido com base no critério do artigo 170, §1º, inciso I, da Lei nº 6.404/1976. O valor total da emissão será destinado à composição do capital social da Companhia. As ações emitidas darão ao seu respectivo titular os direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia e terão as mesmas características ali consignadas. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas e integralizadas neste ato, na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I desta ata. O aumento do capital social da Companhia é realizado com a anuência e a renúncia expressa das acionistas ao direito de preferência na subscrição do presente aumento de capital na proporção do número de ações que possuem, conforme previsto no §2º do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e no artigo 171 da Lei nº 6.404/1976. (ii) Aprovar, em razão da deliberação ora aprovada, a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R$124.552.106,32 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos), dividido em 134.548.548 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado."* (iii) Aprovar, em razão da deliberação ora aprovada, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II. **Arquivamento e Providências**: As acionistas deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, após lida à totalidade dos presentes, foi aprovada e assinada pelos presentes: **MESA:** João Andrade Rezende – Presidente; Rui Alexandre Dias Caetano – Secretário. **ACIONISTAS**: (**i**) MEBR Participações S.A. (representada por seus Diretores Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões) e (**ii**) Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S.A. (representada por seu Diretor José Lúcio Rezende Filho). presente ata confere com a original, lavrada em livro próprio. Belo Horizonte/MG, 30 de dezembro de 2022. **Mesa**: **João Andrade Rezende -** Presidente da Mesa; **Rui Alexandre Dias Caetano -** Secretário da Mesa

ANEXO II – ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto social: **(a)** a execução, administração, planejamento, projeto de obras, suprimento e serviços de engenharia e arquitetura no geral, bem como quaisquer outras atividades que se relacionem com seu objetivo principal, inclusive construção de rodovias, ferrovias, obras de arte, barragens, portos, aeroportos, outras obras de infraestrutura, edificações, túneis, construção e montagem de unidades industriais de processamento e transferência de petróleo, gás e derivados, construção e montagem de sistemas de produção de petróleo, montagem de tanques de armazenamento de petróleo e derivados, pré-fabricação e montagem de tubulação, montagem de sistemas de instrumentação, montagem de estruturas metálicas em torres e equipamentos, construção e montagem de estruturas metálicas prediais e industriais, montagem de subestações e redes de transmissão e distribuição abaixo e acima de 13,8kv, instalações elétricas com tensões abaixo e acima de 480V, estações de tratamento de água, esgotos e despejos industriais, construção e montagem de sistemas de resfriamento de água, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; **(b)** fabricação e comercialização de equipamentos e materiais elétricos, comercialização de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, de materiais de construção e de resíduos e sucatas metálicos; e **(c)** mineração, por conta própria ou de terceiros, inclusive exploração e aproveitamento de jazidas minerais e comercialização de minérios. **Parágrafo Único -** A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, em território nacional ou estrangeiro. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede na Rua Santa Catarina, nº 894, setor 1, Bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084. **Parágrafo Único -** A companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, escritórios de obra, unidades ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º -** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R$124.552.106,32 (cento e vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais e trinta e dois centavos), dividido em 134.548.548 (cento e trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente integralizado. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia possui capital autorizado até o limite de 11.750.815 (onze milhões, setecentas e cinquenta mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de emissão da Companhia que poderão ser emitidas mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas, inclusive para fins de emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo Segundo -** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, nos termos do disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada. **Artigo 6º -** As ações ordinárias serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único -** Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro administrador da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º -** Exceto pelas matérias em que a lei ou este Estatuto Social determinar maioria qualificada, as decisões dos acionistas reunidos em Assembleia Gerais da Companhia serão tomadas por votos dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Artigo 9º -** As alterações deste Estatuto Social acerca das regras previstas no Capítulo V a seguir somente poderão ser realizadas mediante deliberação de 80% (oitenta por cento) dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia. **Capítulo IV - Órgãos de Administração - Seção I - Normas Gerais - Artigo 10 -** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia. **Artigo 11 -** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro -** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os Conselheiros e Diretores eleitos se hajam empossado ou justificado a demora, o Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo e escolher o substituto que, no caso do Conselheiro, exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** Considera-se renunciante o administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo. **Parágrafo Terceiro -** O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração, devendo a autorização do Conselho ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante. **Artigo 12 -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 13 -** A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Parágrafo Único -** O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do órgão. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 14 -** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da Companhia, composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por quem os conselheiros indicarem. O Presidente do Conselho de Administração escolherá um dos presentes para secretariá-lo. O Presidente do Conselho Administração não terá voto de qualidade. **Parágrafo Segundo -** Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição. **Artigo 15 -** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único -** O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 16 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas neste Estatuto Social e na lei: **(a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e/ou os Diretores de suas controladas, bem como fixar-lhes as suas funções e/ou atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; **(c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como, solicitar informações sobre contatos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; **(d)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; **(e)** com relação à emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão; **(f)** autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **(g)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia ou de suas controladas, se houver; **(h)** aprovar o plano de negócios da Companhia e das suas controladas e suas respectivas revisões; **(i)** aprovar o orçamento anual da Companhia ou das controladas; **(j)** autorizar a celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas partes relacionadas, e de outro lado, qualquer dos acionistas ou suas partes relacionadas; **(k)** aprovar a constituição de novas controladas, por ou com participação da Companhia ou de suas controladas; **(l)** aprovar a destinação da remuneração global dos órgãos de administração fixada pela Assembleia Geral; e **(m)** fixar as políticas de benefícios dos administradores da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Artigo 160 da Lei nº 6.404/76 ou pelo Estatuto Social da Companhia e os membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Parágrafo Único -** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros. **Artigo 17 -** O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da totalidade dos seus membros. **Seção III - Diretoria - Artigo 18 -** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, não sendo um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos estratégicos operacionais, ocasião em que o Diretor Presidente terá direito a 2 (dois) votos e os demais Diretores terão direito a 1 (um) voto cada. **Parágrafo Primeiro -** O membro da Diretoria que ocupar dois cargos terá direito a apenas 1 (um) voto. **Parágrafo Segundo -** O membro da Diretoria poderá se fazer representar na reunião por outro membro da Diretoria devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro da Diretoria poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 19 -** A Diretoria é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 20 -** Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional e outro Diretor Comercial, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único -** As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da sua eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 21 -** A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único -** As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "*ad judicia*", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 22 -** O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Seção V - Comitê de Ética e Compliance - Artigo 23 -** O Comitê de Ética e Compliance é o órgão responsável pela gestão do Programa de Integridade da Companhia e elaboração do seu Código de Ética e Conduta Empresarial. **Parágrafo Primeiro -** O Programa de Integridade da Companhia deve ser cumprido por todos os membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, ocupantes de funções gerenciais, empregados, estagiários e prestadores de serviço da Companhia. **Parágrafo Segundo -** Caberá ao Comitê de Ética e Compliance a realização de procedimentos internos para investigação e apuração de quaisquer condutas contrárias ao Código de Ética e Conduta Empresarial, ao Programa de Integridade da Companhia como um todo e à legislação brasileira, especialmente à Lei n° 12.846/2013 e ao Decreto n° 8.420/2015. **Artigo 24 -** O Comitê de Ética e Compliance da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único -** Os membros do Comitê de Ética e Compliance não possuem remuneração. **Capítulo V - Restrições à Transferência de Ações - Seção I - Direito de Preferência - Artigo 25 -** Os acionistas não venderão, cederão, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, conferirão ao capital de outra sociedade, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de suas ações e não venderão, cederão, conferirão ao capital de outra sociedade, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de seus direitos de subscrição, sem oferecer aos demais acionistas o direito de preferência, na forma dos Artigos seguintes deste Estatuto Social. **Parágrafo Único -** Caso um dos acionistas ("Acionista Alienante") receba de um terceiro ("Proponente") uma oferta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição de suas ações ou de seus direitos de subscrição de sua propriedade ("Oferta"), deverá o Acionista Alienante notificar por escrito o(s) outro(s) acionista(s) ("Acionistas Ofertados") ("Aviso"), oferecendo-lhes a compra das suas ações ("Ações Ofertadas") ou dos seus direitos de subscrição ofertados ("Direitos Ofertados"), sendo que o Aviso deverá conter, necessariamente, os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao preço ofertado, moeda, local e forma de pagamento, nome e identificação do Proponente, e quaisquer outros aspectos relacionados à Oferta. **Artigo 26 -** Os Acionistas Ofertados terão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso, o direito de preferência irrevogável e irretratável para adquirir as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, pelo mesmo preço, termos e condições constantes do Aviso, na proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Direito de Preferência"). O exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados. **Artigo 27 -** Os Acionistas Ofertados somente poderão exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade e não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados, conforme constante do Aviso, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das Ações Ofertadas ou dos Direitos Ofertados. **Parágrafo Único -** Caso mais de um Acionista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados serão atribuídos a cada Acionista Ofertado que tenha exercido o Direito de Preferência proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia. **Artigo 28 -** No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Aviso, os Acionistas Ofertados deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Alienante ("Notificação"), indicando: **(a)** que desejam exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso; ou **(b)** que desejam renunciar a seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer terceiro, ainda que acionista da Companhia; ou (c) que pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*), de acordo com o estabelecido na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social; **Parágrafo Único -** Uma vez exercido tempestivamente o Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, contra o pagamento do preço e de acordo com os termos e condições fixados no Aviso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, mediante a lavratura do termo de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 29 -** Caso os Acionistas Ofertados não tenham exercido seu Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, nos termos das Cláusulas anteriores, o Acionista Alienante estará livre para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido no Artigo 28 acima, alienar a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados ao Proponente, desde que a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados seja realizada pelo mesmo preço, prazo, termos e condições contidos na Oferta e no Aviso. **Parágrafo Único -** Para os fins previstos no Artigo 29 acima, o Acionista Alienante deverá comprovar, com documentos próprios e de forma satisfatória para aos Acionistas Ofertados, os termos e condições referentes à liquidação financeira da operação de alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, ao Proponente. **Artigo 30 -** Caso as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados não sejam, por qualquer motivo, alienados ao Proponente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias mencionados no Artigo 29 acima, inclusive com comprovação da liquidação financeira da compra e venda das Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, se for o caso, os procedimentos inerentes à oferta do Direito de Preferência previsto nesta Seção I do Capítulo V deverão ser inteiramente realizados novamente. Parágrafo Único Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações ou direitos de subscrição que viole o disposto nesta Seção I do Capítulo V será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos demais acionistas e à Companhia e, portanto, não gerará quaisquer efeitos de direito, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros próprios. **Artigo 31 -** As disposições previstas nesta Seção I do Capítulo V não serão aplicáveis às alienações de ações que vierem a ser efetuadas por acionista a uma de suas filiadas, sendo que, considerasse uma filiada a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s), relacionada à Companhia, às suas controladas ou a cada acionista, que seja(m) sua controladora(s) ou controlada(s) ou, ainda, coligada ou sociedade sob controle comum ou qualquer que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) do acionistas ("Filiada"). **Artigo 32 -** As restrições à transferência de ações (e/ou direitos de subscrição) e o Direito de Preferência assegurado aos acionistas nesta Seção I do Capítulo V, assim como os procedimentos pertinentes ao exercício destes direitos serão também aplicáveis na hipótese de transferência do controle direto ou indireto de qualquer dos acionistas. **Seção II - Direito de Venda Conjunta ("*Tag Along*") - Artigo 33 -** Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Seção I deste Capítulo V, e desde que (i) o Acionista Alienante prossiga com a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados ao Proponente e (ii) os Acionistas Ofertados tenham optado tempestivamente pela operação descrita no Artigo 28, alínea "c", os Acionistas Ofertados terão o direito de vender ao Proponente, conjuntamente com o Acionista Alienante, as ações e/ou direitos de subscrição de sua propriedade, em proporção equivalente às ações e/ou aos direitos de subscrição, conforme o caso, de propriedade do Acionista Alienante que estiverem sendo alienadas ao Proponente na operação contemplada na Oferta ("Direito de Venda Conjunta"). **Artigo 34 -** Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer seu Direito de Venda Conjunta deverão notificar o Acionista Alienante e também o Proponente, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias previsto no Artigo 28, especificando o número de ações e/ou de direitos de subscrição, conforme o caso, que pretendem alienar ao Proponente em conjunto com o Acionista Alienante. **Artigo 35 -** O preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago pelo Proponente aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta deverá ser igual ao preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago ao Acionista Alienante e os termos e as condições de alienação serão os mesmos para o Acionista Alienante e para os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta. **Artigo 36 -** Se o Proponente se recusar a concluir a compra de todas as ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, que os Acionistas Ofertados tenham proposto alienar no exercício do Direito de Venda Conjunta a que fazem jus, o Acionista Alienante estará impedido de vender qualquer de suas ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, ao Proponente, salvo se obtiver a expressa anuência dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta. **Artigo 37 -** Os acionistas desde já estabelecem que, na hipótese de um dos acionistas tornar-se o titular de ações e/ou direitos de subscrição, que em conjunto lhe confiram participação no capital social total da Companhia superior a 80% (oitenta por cento), o Direito de Venda Conjunta não poderá ser invocado por tal acionista, caso ele figure como o Acionista Ofertado, nos termos indicados no Artigo 25. **Seção III - Obrigação de Venda Conjunta ("*Drag Along*") - Artigo 38 -** Observadas as disposições da Seção I e Seção II deste Capítulo V, na hipótese do Acionista Alienante receber a Oferta mencionada no Artigo 25, e desde que, cumulativamente, (i) o Proponente condicione a transação à compra e venda da totalidade, e não menos do que a totalidade, das ações de emissão da Companhia e dos direitos de subscrição existentes à época, (ii) o Acionista Alienante seja o titular de no mínimo 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, (iii) o valor mínimo apresentado pelo Proponente respeite os critérios estabelecidos nesta Seção III e (iv) os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência na forma prevista na Seção I do Capítulo V deste Estatuto, o Acionista Alienante terá o direito de exigir que os Acionistas Ofertados alienem para o Proponente, em conjunto com o Acionista Alienante, a totalidade das ações e dos direitos de subscrição titulados pelos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições especificados na Oferta apresentada pelo Proponente ("*Drag Along*"). **Artigo 39 -** Para o exercício do *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá enviar uma notificação de alienação aos Acionistas Ofertados, nos termos do Artigo 38 acima, da qual deverá constar expressamente que a proposta do Proponente tem por objeto a aquisição da totalidade das ações/direitos de subscrição da Companhia, razão pela qual o não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados acarretará a sua obrigatoriedade de alienar a totalidade das ações/direitos de subscrição de sua titularidade em conjunto com o Acionista Alienante ("Notificação do *Drag Along*"). **Artigo 40 -** No caso de não ser exercido o Direito de Preferência, ou de ausência de resposta à Notificação do *Drag Along* pelos Acionistas Ofertados, no prazo indicado no Artigo 28, para exercício do Direito de Preferência, o Acionista Alienante poderá realizar a alienação de todas, e não menos que todas, as ações/direitos de subscrição da Companhia, nas mesmas condições previstas em referida notificação, obrigando-se os Acionistas Ofertados a praticar todos os atos necessários à efetivação ao Proponente da alienação de ações/direitos de subscrição de sua titularidade concomitantemente aos atos que serão praticados pelo Acionista Alienante. **Parágrafo Único -** O Acionista Alienante fica desde já autorizado a praticar, em nome dos Acionistas Ofertados, todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário ou útil ao fiel cumprimento do exercício do *Drag Along*, inclusive assinar o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia para efetuar a transferência de titularidade das ações/direitos de subscrição, caso os Acionistas Ofertados não o façam até o prazo final para a prática regular do ato. A prática, pelo Acionista Alienante dos atos referidos neste Parágrafo único, em nome dos Acionistas Ofertados, especialmente, mas não exclusivamente, a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, fica condicionada à concomitante realização do pagamento do preço pelas ações/direitos de subscrição dos Acionistas Ofertados pelo Proponente. **Artigo 41 -** O valor mínimo para alienação da totalidade das ações/direitos de subscrição de emissão da Sociedade ao Proponente ("Valor Mínimo de *Drag Along*") será definido por empresa avaliadora especializada a ser escolhida por consenso entre os acionistas ("Expert do *Drag Along*"), que deverá elaborar a avaliação das ações/direitos de subscrição a serem alienadas por meio do *Drag Along*, e apresentar o laudo respectivo, com base no seu valor econômico, de acordo com a regra do fluxo de caixa descontado a valor presente ou múltiplos de mercado, ou ainda, com base em outro método aceitável pelos acionistas. **Parágrafo Primeiro -** Na Notificação de *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá apresentar uma lista tríplice de empresas avaliadoras especializadas, dentre as quais uma será escolhida pelos Acionistas Ofertados para realização da avalição do Valor Mínimo e *Drag Along*. As empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice pelo Acionista Alienante não poderão ter qualquer vínculo com o Acionista Alienante, tampouco poderão ter prestado qualquer serviço para o Acionista Alienante nos últimos 5 (cinco) anos e deverão ter experiência comprovada na avaliação de sociedades empresárias limitadas e sociedades anônimas (abertas ou fechadas) do segmento de atuação da Companhia. **Parágrafo Segundo -** Os Acionistas Ofertados terão 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação do *Drag Along*, para informar ao Acionista Alienante, por escrito, dentre aquelas empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice referida do Parágrafo Segundo, qual será o Expert do *Drag Along* responsável pela avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along*, sob pena do Acionista Alienante poder escolher qual será o Expert do *Drag Along*. **Parágrafo Terceiro -** O Expert do *Drag Along* deverá ser instruído a realizar a avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along* no prazo máximo de 15 (quinze) dias, definindo inclusive qual critério entende mais adequado para a avaliação das ações/direitos de subscrição, e os custos de sua contratação serão arcados pelo Acionista Alienante. **Parágrafo Quarto -** O resultado da avaliação das ações/direitos de subscrição apresentado pelo Expert do *Drag Along* será definitivo e inquestionável, vinculando os acionistas para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along*. **Parágrafo Quinto -** Os Acionistas Ofertados não serão obrigados a alienar suas ações/direitos de subscrição em razão do *Drag Along*, se o valor ofertado pelo Proponente para aquisição das ações/direitos de subscrição for inferior ao Valor Mínimo de *Drag Along*. **Parágrafo Sexto -** Os acionistas e a Companhia se obrigam a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelo Expert do *Drag Along* para a elaboração dos laudos de avaliação, incluindo, mas não se limitando, às informações relativas às suas controladas, em prazo viável para que o expert cumpra o prazo estabelecido neste **Artigo 42 -** Desde que observadas todas as disposições desta Seção III, incluindo a aceitação pelo Proponente do Valor Mínimo de *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá efetivar a alienação das ações/direitos de subscrição de emissão da Companhia ao Proponente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da definição do Valor Mínimo de *Drag Along*. Findo referido prazo, o Acionista Alienante estará novamente sujeito à realização do procedimento previsto nesta Seção III, necessário para o exercício do *Drag Along*. **Artigo 43 -** Caso existam quaisquer ônus sobre as ações objeto do *Drag Along*, os recursos decorrentes da alienação das ações a serem transferidos para o acionista que tenha constituído o ônus sobre as ações de sua titularidade, deverão ser utilizados para quitar, amortizar ou substituir a garantia da dívida do referido acionista, liberando as ações de referida constrição, salvo se de outra forma acordado com o terceiro adquirente das ações. **Artigo 44 -** Os procedimentos relativos ao *Drag Along* não poderão ser aplicáveis caso o Proponente seja Filiada de quaisquer dos acionistas. **Artigo 45 -** O Acionista Alienante (ou qualquer Filiada sua) ficará impedido de readquirir qualquer participação societária na Companhia, ainda que de forma minoritária, no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da data da efetivação da alienação das ações/direitos de subscrição ao Proponente em decorrência do exercício do direito de *Drag Along* previsto neste Estatuto, sob pena de incorrer no pagamento aos Acionistas Ofertados de uma multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo Proponente ao Acionista Alienante, sem prejuízo do pleito relativo às perdas e danos sofridos pelos Acionistas Ofertados, importância esta que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita que lhe fizerem os Acionistas Ofertados para este fim. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas - Artigo 46 -** Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia. **Artigo 47 -** As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no Artigo 118 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 48 -** Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos. **Capítulo VII - Arbitragem - Artigo 49 -** As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem. **Artigo 50 -** O procedimento arbitral será realizado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em língua portuguesa. **Artigo 51 -** A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das Partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CCBC e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes ("Tribunal Arbitral"). **Artigo 52 -** O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Capítulo VII. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças. **Artigo 53 -** Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para os fins dos Artigos 7° e 22 da Lei de Arbitragem (Lei n° 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem ora prevista. **Artigo 54 -** Qualquer procedimento arbitral decorrente desse acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa. **Artigo 55 -** Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver as controvérsias, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade. **Artigo 56 -** A obrigação das Partes de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito desse Capítulo VII, subsistirá ao término ou rescisão do presente estatuto, independentemente do motivo. **Artigo 57 -** Os acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem. **Artigo 58 -** A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCBC ou pelo Tribunal Arbitral. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 59 -** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 60 -** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 61 -** A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único -** Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 62 -** A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único -** A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **Capítulo IX - Transformação - Artigo 63 -** A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **Capítulo X - Liquidação - Artigo 64 -** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo XI - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 65 -** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 66 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. **Mesa**: **João Andrade Rezende -** Presidente da Mesa; **Rui Alexandre Dias Caetano -** Secretário da Mesa. **JUCEMG:** Certifico o registro sob o nº 10007720 em 02/02/2023 e protocolo 227279328 - 27/01/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A

CNPJ/MF nº 00.924.429/0001-75 - NIRE: 31300011879 - Cia. Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/01/2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 25/01/2023, às 14h, virtualmente, a Reunião do Conselho de Administração da Ferrovia Centro Atlântica S.A ("Cia." ou "FCA"), com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904. **2. Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença de totalidade dos membros do Conselho de Administração, abaixo assinados, nos termos do art. 16, § 4º, do Estatuto Social da Cia.. **3. Presença e Instalação:** Em conformidade com o art.16, § 3º, do Estatuto Social da Cia., os Conselheiros manifestaram seus votos à distância, sendo considerados, portanto, presentes à reunião virtual os Srs. Ademilson Adailzo da Silva, Alessandro Pena da Gama, Diego Motta Zanella e Rute Melo Araujo. Como convidada, participou a Advogada de Governança da Cia., Sra. Luisa Souto Guimarães. Observadas as formalidades e em verificação ao quórum de instalação fixado nos termos do Estatuto Social da Cia., a reunião foi validamente instalada. **4. Mesa:** Assumiu a Presidência da Mesa a Sra. Rute Melo Araujo, que convidou a Sra. Luisa Souto Guimarães para secretariar a reunião. **5. Ordem do Dia: (i)** Tomar ciência sobre a renúncia do Presidente do Conselho de Administração da Cia.; **(ii)** Deliberar sobre a designação da Sra. Rute Melo Araujo para exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração Cia., de forma interina; **(iii)** Deliberar sobre a efetivação do Sr. Diego Motta Zanella, na condição de Conselheiro Titular da Cia.; e **(iv)** Deliberar sobre a eleição, para compor a Diretoria Executiva da Cia., com mandatos unificados de 2 anos, os Srs. Alessandro Pena da Gama, Carolina Hernandez Tascon, Diego Motta Zanella, Fabrício Rezende de Oliveira e Leandro Fulgencio Vieira. **6. Desenvolvimento e Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram e aprovaram as matérias constantes na Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, ressalvas ou reservas: **i.** Tomaram ciência da renúncia, apresentada em 13/01/2023, pelo Sr. Ernesto Peres Pousada Júnior, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Cia.; e **ii.** Em decorrência da vacância do cargo, designaram, nos termos previstos no art. 13º, alínea "d" do Estatuto Social da Cia., a Sra. Rute Melo Araujo, brasileira, casada, engenheira, RG 26.731.406, SSP/SP, CPF/MF nº 192.181.808-51, com endereço profissional na Rua Helena, nº 235, 5º andar, no Bairro Vila Olímpia, na cidade de SP, Estado de SP, CEP 04552-050, para exercer interinamente as funções de Presidente do Conselho de Administração da Cia., com mandato a partir desta data e até a próxima Assembleia Geral da Cia., de acordo com o art. 150 da Lei das S/A. **iii.** Ainda em conformidade com o art. 13º, alínea "d" do Estatuto Social da Cia., efetivaram, o Sr. Diego Motta Zanella, suplente do Presidente substituído, na condição de Conselheiro Titular da Cia., com mandato a partir desta data e até a próxima Assembleia Geral da Cia., de acordo com o art. 150 da Lei das S/A. **6.3** Diante o encerramento dos prazos de mandatos dos membros da Diretoria Executiva em 21/01/2023, os conselheiros aprovaram a eleição dos Diretores Executivos da Cia. abaixo qualificados, para exercerem os cargos especificados, com mandato unificado de 2 anos: **i.** Sr. **Alessandro Pena da Gama**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 1.922.457, SSP PA, CPF/MF n° 323.751.902-20, com endereço profissional na Rua Helena, nº 235, 5º andar, no Bairro Vila Olímpia, na cidade de SP, Estado de SP, CEP 04552-050, para o cargo de **Diretor Presidente** da Cia.; **ii.** Sra. **Carolina Hernandez Tascon**, colombiana, casada, economista, RNE: V5394893, CPF/MF n° 233.217.448-64, com endereço profissional na Rua Helena, nº 235, 5º andar, no Bairro Vila Olímpia, na cidade de SP, Estado de SP, CEP 04552-050, para o cargo de **Diretora Comercial** da Cia.; **iii.** Sr. **Diego Motta Zanella**, brasileiro, casado, administrador, RG 1829719, SPTC/ES, CPF/MF nº 112.385.587-04, com endereço profissional na Rua Sapucaí, nº 383, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-904, para o cargo de **Diretor de Operações** da Cia.; **iv. Fabrício Rezende de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 1306270, SSP/ES, CPF/MF n° 076.569.617-71, com endereço profissional na Rua Helena, nº 235, 5º andar, no Bairro Vila Olímpia, na cidade de SP, Estado de SP, CEP 04552-050, para o cargo de **Diretor de Planejamento** da Cia.; e **v. Leandro Fulgencio Vieira**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção, RG MG5207587, SSP/MG, CPF/MF n° 070.907.996-62, com endereço profissional Rua Sapucaí, nº 383, no Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-904, para o cargo de **Diretor Financeiro de RI**. **6.4** Tendo em vista a eleição retro realizada, a composição consolidada de membros da Diretoria Executiva da Cia. passa a ser: **Nome:** Alessandro Pena da Gama - Diretor Presidente; Carolina Hernandez Tascon - Diretora Comercial; Diego Motta Zanella - Diretor de Operações; Fabrício Rezende de Oliveira - Diretor de Planejamento; Leandro Fulgencio Vieira - Diretor Financeiro e RI. **6.5** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será realizada mediante assinatura do Termo de Posse, contendo Declaração de Desimpedimento, lavrado em livro próprio da Cia. e conforme legislação aplicável. **6.6** Fica consignado que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, declaram que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1° do art 147 da Lei 6.404/76; (ii) não foram condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, que os torne inelegíveis para os cargos de administração de Cia. aberta, como estabelecido no § 2° do art. 147 da Lei 6.404/76; (iii) segundo melhor conhecimento, atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3° do art. 147 da Lei 6.404/76; e (iv) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Cia., e não têm, nem representam interesse conflitante com o da Cia., na forma dos incisos I e II do § 3° do art. 147 da Lei 6.404/76. **6.7** A Cia. manterá arquivados em sua sede os necessários comprovantes para atendimento de elegibilidade, reputação e capacidade, e/ou outros requisitos normativos/legais dos Conselheiros e Diretores, em cumprimento ao artigo 147 da Lei das S/A. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e que participaram das deliberações. Belo Horizonte/MG, 25/01/2023. **Luisa Souto Guimarães -** Secretária da Mesa. JUCEMG nº 9987816 em 30/01/2023. Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ilmo(a)s. Sr(a)s. Condômino(a)s do Condomínio do Edifício Ibis Savassi.:

Pela presente, ficam o(a)s senhore(a)s condôminos convocados para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária do **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IBIS SAVASSI**, a realizar-se na Rua Bernardo Guimarães, nº 2032, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30140-082, Belo Horizonte/MG, no dia 10 de fevereiro de 2023, sexta-feira, às 18:00 em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos condôminos, e em 2ª convocação, às 18:30 com qualquer número de condôminos presentes, para deliberar sobre a seguinte pauta: **a)** Apresentação e deliberação sobre proposta de não renovação automática do contrato de administração firmado com a empresa Hotelaria Accor Brasil S/A. **b)** Votação. **c)** Assuntos Gerais de interesse do Condomínio. Caso seja de interesse de V.Sa. poderá se fazer representar por procurador com poderes gerais e bastantes para praticar os atos necessários, devendo o instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, ser entregue no momento do início da assembleia. Em função do disposto no artigo 1.354-A, §4º do Código Civil, a presente assembleia será efetivada em seu formato híbrido, podendo os condôminos que desejarem participar de por meio virtual, observando, para tanto, **enviar e-mail para Rilson F Santos – rilson.santos1@gmail.com - com o endereço de e-mail no qual você estará disponível a atender a assembleia. Data limite para envio 10/02/2023** A assembleia observará e respeitará o direito de manifestação e votos de todos os condôminos, mesmo aqueles presentes de forma virtual, tendo seus votos computados na forma da convenção de condomínio. A presente convocação encontra amparo na cláusula 11.2 da Convenção de Condomínio do Edifício Ibis Savassi, visto que mesmo tendo sido solicitado ao Síndico do condomínio a realização da citada convocação, isto através da carta datada de 14/12/2022, a mesma não foi efetuada até a presente data, sendo certo a necessidade de realização de assembleia para envio do comunicado para não renovação do contrato com a Hotelaria Accor Brasil S/A, sob pena de renovação automática do referido contrato.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2023.

ARISTOTELES EMERSON DE CASTRO **SERGIO ZUQUIM NUNES**
RILSON FREITAS SANTOS

ATA Nº 007/2022 DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 19.296.342/0001-29 - NIRE 31300039927

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Realizada aos 22 dias do mês de novembro de 2022, às 15:00 horas, na sede da MGI - Minas Gerais Participações S.A. ("Companhia") na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Prédio Gerais, 4º andar, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte MG – CEP 31630-901. **2**. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**: Convocação realizada nos termos do artigo 15, §2º do Regimento Interno do Conselho. Participaram os membros Fabio Rodrigo Amaral de Assunção, Andresa Linhares de Oliveira Nunes, Silvia Caroline Listgarten Dias, Ricardo Lopes de Alvarenga, Marcos Antônio Alves Penido, Reges Moisés dos Santos e Felipe Magno Parreiras de Souza, representando 100% dos membros do Colegiado. Registre-se que a participação das conselheiras Andresa Linhares de Oliveira Nunes e Silvia Caroline Listgarten Dias se deu por meio do voto escrito antecipado, nos termos do Art. 15, § 4º do Regimento Interno. Participaram como convidados o Diretor Presidente, a Diretora de Negócios, a Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores e o Superintendente Administrativo-Financeiro e de Governança. **3**.**MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fábio Rodrigo Amaral de Assunção e secretariados pelo Sr. Ricardo Lopes de Alvarenga. 4.**ORDEM DO DIA:** (i) Informações Financeiras Trimestrais referentes a 30/09/2022. **5**. **DELIBERAÇÕES:** 5.1. Analisados e discutidos os documentos relativos à matéria que compõem a ordem do dia, o colegiado deliberou, por unanimidade de votos: **(i) Aprovar** as Informações Financeiras Trimestrais referentes ao período findo em 30 de setembro de 2022, tendo por base o relatório sem ressalvas do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD), bem como sua recomendação de aprovação da matéria pelo Conselho de Administração, conforme ATA 017/2022 e ATA 018/2022 do referido Comitê, e, ainda, a manifestação favorável do Conselho Fiscal, conforme ATA 006/2022 deste Conselho. 5.2. Em seguida à aprovação do 3º ITR, foram apresentados os principais fatos ocorridos no período, dentre eles, o informe pela Diretoria Nilma sobre o andamento da solicitação da Receita Federal para que a MGI retifique os informativos referentes à apuração do PIS e COFINS sobre a receita de atualização monetária dos Direitos de Créditos Autônomos. Explicitando que acatar a solicitação do Fisco implicaria em reconhecimento de relevante dívida tributária, bem como aumento da carga de tributo, a Diretora relatou que a MGI entrará, neste primeiro momento, com recurso administrativo, mas que poderá ser necessária a contratação de um especialista tributário, caso a Receita não acolha nossos argumentos. **5.3** Em seguida, o Presidente do Conselho solicitou que a MGI envie novos ofícios às secretarias intervenientes, com o intuito de atualizar os andamentos da regularização dos convênios e alinhar as providências cabíveis e, finalizando a reunião, solicitou para o próximo encontro do Colegiado, a ocorrer ainda neste exercício, a apresentação do panorama da 5ª Emissão e o andamento quanto ao recurso administrativo na Receita Federal. **6. RESUMO DA VOTAÇÃO:** Dois votos antecipados pelas conselheiras Andresa Linhares de Oliveira Nunes e Silvia Caroline Listgarten Dias, resultando em aprovação unânime**. 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022. Assinaturas: Fabio Rodrigo Amaral de Assunção, Presidente; Andresa Linhares de Oliveira Nunes, Vice-presidente; Ricardo Lopes de Alvarenga, Conselheiro; Silvia Caroline Listgarten Dias, Conselheira; Marcos Antônio Alves Penido, Conselheiro; Reges Moisés dos Santos, Conselheiro; Felipe Magno Parreiras de Sousa, Conselheiro.Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.Weverton Vilas Boas de Castro – Diretor Presidente da MGI JUCEMG (Registro Digital sob o nº 9809718 em 16/12/2022 – Protocolo nº 227007921 – Marinely de Paula Bonfim – Secretária Geral).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONDOMÍNIO DE OBRAS DO EDIFÍCIO MAQUINÉ

A Comissão de Representantes do Condomínio de Obras do Edifício Maquiné, em construção na Rua Maquiné, n.º 418 da Vila Atlântida, atual bairro Salgado Filho, Belo Horizonte – Minas Gerais, vem convocar todos os condôminos, adquirentes das unidades em construção e demais condôminos, a que título for, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em **15/02/2023** às 19:00h (dezenove horas) em primeira convocação e às **19:30h (dezenove horas e trinta minutos)** em segunda convocação, a ser realizada no Centro de Convenções da Torre 01 do Edifício Parque Avenida, localizado na **Avenida Raja Gabáglia, n.º 2.000, torre 01**, para deliberarem as seguintes matérias constantes desta pauta de convocação: **I)** Prestação e aprovação das contas do Condomínio, no período findo, pela Comissão de Representantes. **II)** Deliberações sobre o Orçamento para o exercício seguinte e sobre o valor das futuras taxas condominiais a serem pagas pelas unidades autônomas. **III)** Deliberação sobre a forma de pagamento das taxas condominiais, com a possibilidade de substituição de boleto por PIX ou outras formas de transferência bancária. **IV)** Deliberações sobre o contrato do Condomínio com a administradora Sindprime. **V)** Apresentação dos serviços prestados e em andamento pela Comissão de Representantes e pelo escritório de advocacia que assessora o Condomínio, bem como deliberações sobre medidas a serem realizadas para o andamento dos serviços e para os serviços futuros. **VI)** Eleger e empossar novos membros para a Comissão de Representantes, podendo haver reeleição. Os condôminos ficam cientes que, nos termos do artigo 49 da lei 4.591/1964, as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes serão válidas e obrigatórias para todos. Informa-se, ainda, que será admitida a representação por procuradores munidos de procuração específica, não sendo necessário o reconhecimento de firma, respondendo o procurador, todavia, civil e criminalmente, pela autenticidade da assinatura do condômino outorgante e da validade de seu mandato.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Comissão de Representantes do Condomínio de Obras do Edifício Maquiné

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

CONCORRÊNCIA 014/2022

A Prefeitura de Itaúna torna público o processo licitatório nº 550/2022, na modalidade Concorrência nº 014/2022. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para monitoramento das redes próprias, portais de notícias e canais públicos de discussão na internet para análise e diagnóstico da percepção do cidadão sobre a Gestão Pública, serviços e servidores municipais do município de Itaúna/MG, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital de Concorrência Pública nº 014/2022. Abertura no dia 09/03/2023 às 08h30. O edital na íntegra estará disponível no site **www.itauna.mg.gov.br** a partir de 03/02/2023. Itaúna, 30 de janeiro de 2023 – Lucimar Nunes Nogueira– Secretário Municipal de Planejamento e Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 333/2022 – Objeto: Aquisição de equipamentos e mobiliário (aparelhos de som, balanças, bancos, bebedouros, etc) para uso nas unidades escolares municipais, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, nos termos da ata do dia 18 de janeiro e da ata complementar do dia 01 de fevereiro de 2023. O resultado na íntegra encontra-se em **www.itauna.mg.gov.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Itaúna, 01 de fevereiro de 2023. Taicir Tarcisio Vaz Junior, Pregoeiro Oficial.

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária
Cooperativa de Trabalho dos Músicos Profissionais de Minas Gerais - MUSICOOP
CNPJ: 00.959.769/0001-31 - NIRE: 31400009345

O Presidente da MUSICOOP Cooperativa de Trabalho dos Músicos Profissionais de Minas Gerais, Sr. Jussan Fernandes dos Santos, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei 5.764/71, convoca os sócios cooperados, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **16 de fevereiro 2023, às 17h00**, na sede social da MUSICOOP localizada à Rua Grão Pará, nº 85, Sala 1302, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, necessitando da presença de 2/3 de seus associados. Atualmente, a Cooperativa conta com 21 associados efetivos. **ORDEM DO DIA**. **1)** Eleição dos membros do Conselho Fiscal. **2)** Apresentação do Balanço exercício 2022. **3)** Prestação de Contas referente exercício 2022. **4)** Desconto INSS cooperados. **5)** Destinação sobra liquida.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro 2023. Jussan Fernandes dos Santos - Presidente da Cooperativa

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 321/2022 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e incerta de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O resultado na íntegra encontra-se em **www.itauna.mg.gov.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Itaúna, 02 de fevereiro de 2023. Jackson Flávio Corrêa, Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA - MG

Resultado de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 347/2022 – Objeto: Aquisição de carnes diversas para uso no preparo das refeições dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. O resultado na íntegra encontra-se em **www.itauna.mg.gov.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Itaúna, 01 de fevereiro de 2023. Jackson Flávio Corrêa, Pregoeiro Oficial.

Comarca de Belo Horizonte/MG. Secretaria da 25ª Vara Cível - Edital de Citação de Andrade Comercio Varejista Ltda - Me, CNPJ: 11.485.839/0001-83 e Rafael Xavier Pereira Andrade, CPF: 074.590.186-78. Prazo: 20 dias. O Dr. Eduardo Veloso Lago, MM. Juiz de Direito neste Juízo e Secretaria, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nesta Secretaria os autos do processo 6033047-26.2015.8.13.0024, ação - Procedimento Comum Cível, que Ativos S.A. Securitizadora De Creditos Financeiros move contra Andrade Comercio Varejista Ltda - Me e outros. E, estando o/a(s) ré/réu(s) Andrade Comercio Varejista Ltda - Me e Rafael Xavier Pereira Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para sua citação, nos termos da presente ação, para querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação, contados a partir do prazo apontado neste, sob pena de revelia, caso em que será nomeado curador especial. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente, que será publicado e afixado no local de costume. Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2023. K-03e04/02

Comarca De Itabirito - 2ª Vara Cível, Criminal E De Execuções Penais - Edital De Intimação - Prazo 20 Dias - Autos 0042231-67.2013.8.13.0319 - O Juízo dessa Comarca Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo, fora feita intimação da parte executada (Daniel De Souza Ferreira - CPF: 069.546.706-93, Maycon Silva Cardoso - CPF: 062.440.716-03 e Planet Moveis Ltda - Me - CNPJ: 11.079.086/0001-06), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do montante da condenação, conforme os valores apontados nos petitório e planilhas de ID 9576128262, nos termos do art. 523 do CPC. E, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico, na forma da lei, ficam, pois, Intimados todos os Interessados Ausentes, Incertos E Desconhecidos, que se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre referida intimação, para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste edital. Dado e passado nesta Cidade de Itabirito, aos 23 de novembro de 2022. K-02e03/02